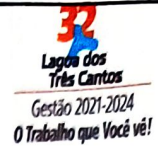




MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084
 CNPJ: 94.704.277/0001-49
 Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 00023/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM ENFERMEIRO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL JUNTO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um (1) Enfermeiro, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço de Saúde Pública Municipal, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do quadro que segue:

| Nº de Vagas | Denominação do Cargo | Carga Horária Semanal | Vencimento Básico Mensal |
|-------------|----------------------|-----------------------|--------------------------|
| 01 | Enfermeiro | 40 hrs /Semanais | R\$ 5.167,85 |

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre do término da contratação temporária realizada para substituir servidora efetiva que ocupava o cargo de enfermeiro e que pediu exoneração, bem como, da ausência de Enfermeiros no Quadro de Servidores do Município disponíveis para as tarefas a serem executadas pelo contratado, além da condição temporária da contratação até o provimento efetivo do cargo através de concurso público.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos - Lei Municipal Nº 651/05 com suas alterações.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei será realizada pelo prazo de até doze (12) meses ou até a realização de concurso público para o provimento definitivo do cargo de Enfermeiro, podendo ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084
CNPJ: 94.704.277/0001-49
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



sobre a matéria, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem a mesma, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 7º - O processo seletivo simplificado para a contratação temporária a que se refere esta Lei, será de provas objetivas e/ou de provas de títulos ou de provas práticas, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de abril de 2024.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
12/07/24
ABINATURA



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00023/2024

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, para ser apreciado e votado por Vossas Excelências, o Projeto de Lei versando sobre a autorização para a Contratação Temporária de um Enfermeiro, por excepcional interesse público, para atender necessidade emergencial junto ao Serviço de Saúde Pública Municipal.

A contratação para o cargo temporário de Enfermeiro, decorre do término do prazo de contratação da Enfermeira Bruna Lavall que vinha substituindo enfermeira concursada e efetiva do Município que pediu exoneração do seu cargo. Em vista disso, para que o Serviço de Saúde Pública do Município não seja prejudicado deixando nossa população sem o atendimento dessa profissional da área de enfermagem, bem como, pelo fato de não haver servidor concursado para o cargo de enfermeiro aguardando nomeação, a alternativa é a contratação temporária para esse cargo.

O prazo dessa contratação será de até doze (12) meses, até a realização de concurso público para o seu provimento definitivo, podendo, se for o caso e persistindo a necessidade, ser prorrogado pelo prazo constante da legislação vigente.

Quando aos demais requisitos dessa contratação, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Por fim e para cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que da contratação de que trata a Matéria anexa não resultará aumento de despesas vez que essa contratação será para substituir servidora que já consta da folha de pagamento do Município, motivo pelo qual não está acompanhando o impacto orçamentário financeiro.

Considerando a proximidade do término do prazo da Contratação Temporária da Enfermeira que está atuando junto ao Município, solicitamos a Vossas Excelências que o presente Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente votado, nos termos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de abril de 2024.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
Diogo Tomas Lasch
MD Presidente da Câmara de Vereadores
LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS